



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina
Telefone: (49) 3541-6200
CNPJ: 82.939.232/0001-74

LEI Nº 4.583 DE 14/11/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Campos Novos-SC, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;

IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - opinar, quando solicitado, sobre estudos técnicos e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, tendo em vista o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

III - opinar, quando solicitado, nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano do Município, visando a proteção do meio ambiente;

IV - decidir, juntamente com a FUNDEMA e o Poder Público, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

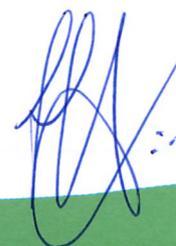
VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e acompanhar os programas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XII - convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;



XIII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município;

XV - assessorar a FUNDEMA em resoluções e problemáticas trazidas, desde que por estes solicitada e que possuam parecer técnico explicativo.

XVI - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente.

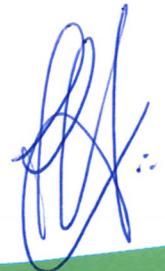
Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA será composto por 12 (doze) membros que formarão a plenária, entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, de acordo com os seguintes critérios:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) um representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) um representante da CIDASC;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) um representante do Setor Ambiental da AMPLASC;
- f) um representante da EPAGRI.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante do conselho profissional – CREA ou CRBio;
- b) um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Município;
- c) um representante da Comunidade universitária do Município de Campos Novos;
- d) um representante da Câmara Técnica Desenvolvimento Ambiental - DEL;
- e) um representante das associações/conselhos de moradores de Campos Novos - UNICAMPO.
- f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da Subseção de Campos Novos-SC.



§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho.

§ 2º. Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo

§ 3º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Art. 5º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 6º. A estrutura básica do COMDEMA terá a seguinte composição:

I - presidência, compreendendo um Presidente e um Vice-Presidente, definidos pelos membros do Conselho;

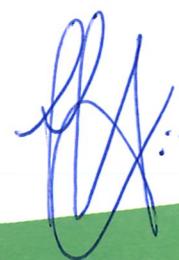
II - Plenário, órgão superior de deliberação do COMDEMA, formado pelos membros do Conselho; e

III - secretaria, órgão de apoio diretamente ligado à Presidência, cuja composição será definida pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 7º. A atuação dos membros do conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 8º. O não comparecimento do conselheiro a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante um período de seis meses implicará na sua exclusão como membro do COMDEMA.



Art. 9º. O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10. O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 11. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12. A instalação do Conselho e a nomeação dos respectivos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Parágrafo único. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal n. 2.498, de 23 de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de Campos Novos-SC, 14 de novembro de 2019.



Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal